

LEI Nº 403/2010, DE 03 DE MAIO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 264/2005, DETERMINANDO NOVAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM FACE DO NOVO CÁLCULO ATUARIAL DO IPASNOSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

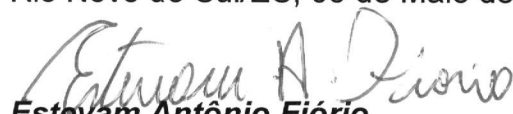
Art. 1º - O *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº. 264, de 29 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 19,91% (dezenove inteiros e noventa e um décimos por cento), sendo 17,13% (dezessete inteiros e treze décimos por cento) de custo normal, e 2,78% (dois inteiros e setenta e oito décimos por cento), de custo suplementar, e de 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

Art. 2º - As contribuições de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 264/05, em sua nova redação dada pela Lei nº 371/09, de 22 de setembro de 2009, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições referidas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, conforme previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 03 de Maio de 2010.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.